L E I Nº 750 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre o IPTU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Os débitos com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até 15 de fevereiro de 1993, poderão ser quitados com desconto de 70% (setenta por cento) do valor apurado.

Artigo 2º - As pequenas empresas que quitarem seus débitos até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, relativamente às TAXAS para LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO e de FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, ficarão isentas do pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO no fluente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A medida beneficiará, também, aquelas que se encontrem quites com os tributos referidos no "caput" deste artigo, bem assim, as que desejarem se estabelecer no corrente ano.

Artigo 3º - As pequenas empresas em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativamente à TAXA DE LIXO, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) se quitado o valor apurado até o dia 15 de fevereiro deste exercício.

= segue =

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Continuação LEI nº 750 de 18 de fevereiro de 1992)

Parágrafo Único - Igual procedimento adotar-se-á àquelas que se encontrem quites ou que desejarem se instalar no Município durante o corrente ano.

Artigo 4º - É considerada pequena empresa, para os fins a que alude esta Lei, aquelas que a receita bruta anual não exceder de 63 mil UNIT'S, excetuando-se, toda - via, as atividades elencadas no art. 3º da Lei nº 7256/84, regulamentada pelo Decreto nº 90880/85.

Artigo 5º - Ficam mantidos os atuais valores da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de fevereiro do corrente ano, a saber:

I - para IPTU: Cr$6.360,70 (seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos;

II - demais tributos: Cr$7.518,58 (sete mil quinhentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a aplicação desta Lei, mediante decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 20 (vinte) deste mês e ano.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de fevereiro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

- PREFEITO MUNICIPAL -